

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Nº 002/2026

I. OBJETO

O presente relatório tem por finalidade analisar a adequação financeira e orçamentária referente ao impacto da incorporação e averbação do tempo de serviço prestado pelos servidores da Câmara Municipal de Araraquara no período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Tal medida fundamenta-se na Lei Complementar nº 226/2026, que revogou o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, restabelecendo a possibilidade jurídica de retomada da contagem do referido lapso temporal para fins de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens por tempo de serviço, com reflexos financeiros prospectivos a partir da vigência da nova lei.

Ressalta-se expressamente que a presente análise não contempla qualquer efeito retroativo de natureza financeira. Os reflexos remuneratórios e estatutários decorrentes da averbação do tempo de serviço produzirão efeitos exclusivamente prospectivos, a partir da entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 226/2026, em observância ao princípio da legalidade.

II. EXIGÊNCIAS LEGAIS

Conforme art. 169, §1º, da Constituição Federal (CF), e nos artigos 16, 17, 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), todo ato que acarrete aumento da despesa com pessoal deve ser acompanhado do seguinte:

1. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme determina o art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal.
2. Autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), de acordo com o art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal.
3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme o art. 16, inciso I, e §2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Finalmente, o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 veda o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, caso a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, alínea 'a', da LRF.

III. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A análise do impacto financeiro e orçamentário demonstrou um aumento de despesa com pessoal na ordem de R\$ 444.324,67 em 2026, R\$ 288.816,85 em 2027 e R\$ 335.904,32 em 2028.

Premissas de cálculo

1. Foram considerados todos os servidores ativos do quadro efetivo e comissionado (quando aplicável) da Câmara Municipal que possuíam tempo de serviço "congelado" de até 584 dias.
2. A projeção contempla o impacto na concessão de adicionais por tempo de serviço, sexta-parte e licenças-prêmio, incluindo seus efeitos diretos e indiretos.

Metodologia de Cálculo

Conforme informações enviadas por e-mail pelo servidor Rafael Rocha Mattazio, Gerente de Gestão de Pessoal, no dia 21 de janeiro de 2026:

“Inicialmente, foram separadas as matrículas em exercício que possuem tempo de serviço averbado sobre o período compreendido entre 27/05/2020 e 31/12/2021, ou seja, aquelas sujeitas ao reestabelecimento da contagem.

Para essas, houve levantamento dos respectivos vencimentos base e da porcentagem referente ao adicional de tempo de serviço (ATS) na competência janeiro/26, bem

como o ano da última progressão de carreira, o ano da última licença prêmio de direito e a soma do valor total de horas extras pagas no ano de 2025.

Dois cenários foram então considerados: cenário de referência **sem** reflexos da LC 226/2026 e cenário alvo **com** a averbação proposta decorrente da LC 226/2026.

A diferença entre eles, calculada ao final da análise, estima o impacto do ato proposto.

A análise foi realizada compreendendo os anos de 2026 a 2028, perfazendo um lapso de três anos.

Para ambos os cenários, os valores foram calculados matrícula por matrícula em três blocos de cálculo: de remuneração, de adicionais anuais e de encargos.

Para cada ano e matrícula sob análise, se cumprido o hiato previsto na Lei 9153/2017, Art. 15, inciso II¹, com relação à última progressão de carreira, aplicou-se sobre o vencimento base o acréscimo de 10% referente à progressão vertical.

Então, a partir do vencimento base de cada ano analisado, no bloco referente à remuneração foram calculados os valores referentes ao ATS, 6ª parte (quando o ATS é maior ou igual à 20%) e a diferença de caixa do tesoureiro, para um total de 12 meses mais 13º salário, obtendo-se o subtotal referente à remuneração.

No bloco de adicionais anuais, foram incluídas as verbas de 1/3 de férias, conversão em pecúnia de 10 dias de férias e o total de horas observando o seguinte:

- é considerado somente a parcela referente ao terço de férias, pois o valor das férias em si é um adiantamento, de modo que matematicamente já foi computado na remuneração sobre os 12 meses do bloco anteriormente citado;
- adicionalmente foi considerada a conversão em pecúnia de dez dias de férias previstas na Lei 2357/1978, Art. 5º, §1º², para todas as matrículas no sentido de majorar a estimativa, dada a incerteza e a discricionariedade individual do servidor sobre essa conversão;
- o total de horas extras foi calculado a partir do valor histórico de 2025, pagos no âmbito da Resolução 439/2018³, ajustando-o para o ATS do ano analisado com o fator $[(1+ATS_novo)(1+SP_novo)]/[(1+ATS_2025)(1+SP_2025)]$, com SP sendo 1/6 quando ATS é maior ou igual a 20%. Adicionalmente foram incluídos 2/12 avos referentes aos reflexos das horas extras nas médias de férias e de 13º.

No bloco de encargos são calculados os valores patronais de INSS e, para os celetistas, FGTS, nas alíquotas de 21% e 8%, respectivamente, sobre as verbas sujeitas à base de cálculo desses encargos.

Ou seja, ficaram de fora da base de cálculo os valores de conversão em pecúnia de 10 dias de férias e, quando aplicável, de licença prêmio.

¹ <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/9153-2017#capiii>

² <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/2357>

³ <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/Resolucoes/439-2018>

Para o cenário de reestabelecimento decorrente da LC 226/2026, aplicou-se a mesma metodologia, entretanto, aos valores de ATS a partir de janeiro/26 foram adicionados a porcentagem de ATS correspondente ao valor de dias averbados que a pessoa fará jus na hipótese do reestabelecimento.

Além desse, foi acrescido mais 1% ao ATS para abranger o fato que, em algum momento do ano analisado, ocorrerá o incremento dessa unidade em razão das diferentes datas-base de início do período aquisitivo individual do adicional de tempo de serviço de cada matrícula.

Ainda no cenário de reestabelecimento, há impacto do tempo averbado na Licença Prêmio.

A partir da data da última Licença Prêmio (LP) de direito, foi considerado um novo quinquênio abreviado em razão da averbação dos dias reestabelecidos pela LC 226/2026, obtendo-se o ano em que cada matrícula terá o direito à próxima Licença, no qual o valor de eventual conversão de metade da LP em pecúnia nos termos da Lei 1939/72, Art. 152, inciso I⁴, produzirá impacto financeiro-orçamentário.

O valor referente à conversão da LP no ano do impacto foi então calculado pela proporção entre a quantidade de dias reestabelecidos e o total de 1825 dias (total de dias de um quinquênio padrão) sobre três meses de Licença Prêmio multiplicada pela remuneração do ano em que terá o direito à próxima Licença, ou seja, por meio da seguinte equação: dias averbados / (5*365) * 3 * remuneração do ano * 1/2.

Conforme mencionado, a diferença entre o cenário calculado sob a hipótese do reestabelecimento promovido pela LC 226/2026 e o cenário base sem qualquer averbação, estima o impacto, o qual se encontra sumarizado para cada ano na tabela abaixo.”

Impacto apurado

Demonstrativo do impacto (R\$)			
Natureza da despesa	2026	2027	2028
Adicionais por tempo de serviço	175.221,04	162.338,38	158.230,35
Sexta-parte	87.897,65	57.972,22	99.390,70
Reflexos de férias	169,92	186,92	186,92
Horas extras	5.394,90	5.386,43	5.243,01
1/3 de férias	6.750,99	5.653,78	6.610,46
Abonos pecuniários	6.750,99	5.653,78	6.610,46
INSS (21%)	57.841,25	48.622,92	56.628,90
FGTS (8%)	2.887,35	3.002,41	3.003,53
(a) Subtotal de despesas continuadas	342.914,09	272.944,00	284.821,27

Licenças-Prêmio indenizadas	101.410,58	15.872,85	51.083,05
-----------------------------	------------	-----------	-----------

⁴ <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/1939#art152>

(b) Subtotal de despesas eventuais	101.410,58	15.872,85	51.083,05
---	-------------------	------------------	------------------

(c = a + b) Total geral	444.324,67	288.816,85	335.904,32
--------------------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Ressalte-se que os valores estimados referentes à conversão de licença-prêmio em pecúnia possuem natureza eventual e não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido incluídos na presente projeção exclusivamente por critério de prudência orçamentária, a fim de refletir, de forma conservadora, o potencial impacto financeiro da medida.

A memória de cálculo pertinente encontra-se disponível para consulta junto à Gerência de Gestão de Pessoal e à Diretoria de Finanças da Câmara Municipal.

IV. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) (ART. 16, II E §1º, I, LRF; ART. 169, §1º, I, CF)

Inicialmente, é fundamental ressaltar que as Câmaras Municipais, como órgãos do Poder Legislativo municipal, não possuem fontes de receita tributária própria, sendo seus recursos financeiros provenientes dos repasses efetuados pelo Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido no art. 168 da Constituição Federal.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, Lei nº 11.725⁵, de 27 de novembro de 2025, em seu art. 10, fixa a proporção mensal do repasse ao Poder Legislativo Municipal em 1/12 (um doze avos) sobre o total da despesa da função Legislativa, assegurando o fluxo financeiro necessário para o cumprimento de suas obrigações.

Neste sentido, a previsão orçamentária confere à Câmara de Vereadores o direito líquido e certo de receber, até o dia 20 de cada mês, os duodécimos ou dotações orçamentárias que lhe são legalmente destinados. Este direito emana do dever constitucional imposto ao Chefe do Executivo Municipal de efetuar os referidos repasses.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16, §1º, inciso I, define como adequada com a LOA a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie,

⁵ <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/11725>

realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Complementarmente, o art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

As novas despesas decorrentes da incorporação do tempo de serviço (LC 226/2026) serão integralmente suportadas por dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Araraquara, consignadas na LOA 2026.

Conforme verificado na tabela demonstrativa do ANEXO II do relatório, a Lei Orçamentária Anual para 2026 prevê dotações em valores suficientes para absorver o aumento da folha de pagamento, sem que haja necessidade de créditos suplementares com origem em anulação de outras dotações, remanejamento externo ou criação de nova ficha orçamentária para este fim específico.

V. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) (ART. 16, II E §1º, II, LRF; ART. 169, §1º, II, CF)

O §1º, inciso II, do Artigo 16 da LRF conceitua como compatível com o PPA e a LDO a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Adicionalmente, o art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, exige autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias para a admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), Lei nº 11.580⁶, de 16 de julho de 2025, em seu artigo 25, estabelece que "o aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22, ambos da Lei

⁶ <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/11580>

Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal".

O §1º do mesmo artigo 25 da LDO 2026 reforça que "os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes", condição que está atendida LOA 2026, conforme demonstrado no Capítulo IV deste relatório.

Ademais, cumpre-se salientar que o artigo 25 da LDO 2026, em conjunto com as disposições da LRF, não impõe óbice à concessão de vantagens estatutárias no âmbito do Poder Legislativo, desde que observados os requisitos já citados, os quais são integralmente atendidos pela presente proposta.

Por sua vez, a compatibilidade com o Plano Plurianual do Município de Araraquara para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), instituído pela Lei nº 11.710⁷, de 19 de novembro de 2025, também restou configurada, porquanto não foram identificados elementos que se oponham à medida em análise.

VI. ANÁLISE DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (ARTS. 19, 20, 21 E 22, LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) impõe limites para a despesa total com pessoal dos entes federativos e seus Poderes. Para o Poder Legislativo Municipal, o art. 20, inciso III, alínea "a", da LRF estabelece que a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município. A apuração da despesa com pessoal segue o disposto no art. 18 da LRF, considerando o somatório dos gastos dos últimos doze meses em regime de competência e pela remuneração bruta.

Adicionalmente, o art. 22, parágrafo único, da LRF, define o "limite prudencial" como 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo. Para o Legislativo Municipal, este corresponde a 5,7% (cinco vírgula sete por cento) da RCL. O atingimento deste patamar impõe vedações ao aumento de despesas com pessoal, conforme detalhado no referido artigo.

⁷ <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/11710>

A tabela a seguir apresenta a situação atual da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Araraquara e a projeção após a inclusão do impacto anualizado da incorporação de tempo, confrontando-as com os limites legais:

Demonstrativo da despesa total com pessoal

Indicador/Situação	Valor (R\$)	% da RCL
1. Receita Corrente Líquida (RCL) do Município	1.620.393.933,20	100,00%
2. Limite Máximo de Despesa com Pessoal – Câmara (6% da RCL)	97.223.635,99	6,00%
3. Limite Prudencial de Despesa com Pessoal – Câmara (5,7% da RCL)	92.362.454,19	5,70%
Situação Atual (Antes das averbações propostas)		
4. Despesa Total com Pessoal – Câmara (DTP Atual)	20.886.045,87	1,29%
5. Margem em relação ao Limite Máximo (2-4)	76.337.590,12	4,71%
6. Margem em relação ao Limite Prudencial (3-4)	71.476.408,32	4,41%
Impacto das averbações propostas		
7. Impacto Financeiro Projetado para o Exercício de 2026 (Conforme Capítulo III)	444.324,67	0,03%
Situação Projetada (Após as averbações propostas)		
8. Despesa Total com Pessoal – Câmara Projetada (DTP Projetada = 4+7)	21.330.370,54	1,32%
9. Margem Projetada em relação ao Limite Máximo (2-8)	75.893.265,45	4,68%
10. Margem Projetada em relação ao Limite Prudencial (3-8)	71.032.083,65	4,38%

Conforme demonstrado na tabela, o percentual atual de 1,29% da despesa com pessoal da Câmara Municipal em relação à RCL está significativamente abaixo do limite máximo de 6,00% e do limite prudencial de 5,70%.

Após a incorporação do impacto anualizado da medida, o percentual projetado (1,32%) permanecerá consideravelmente aquém dos referidos limites legais, mantendo uma margem financeira que assegura o cumprimento das exigências da LRF.

O art. 21 da LRF estabelece a nulidade do ato que provoque aumento da despesa com pessoal em desacordo com os arts. 16 e 17, ou que exceda os limites. Tendo em vista o atendimento aos requisitos dos arts. 16 e 17, e a manutenção da despesa dentro dos limites legais, a presente proposta de retomada da contagem do tempo de serviço não incorre nas vedações do art. 21 da LRF.

VII. CONCLUSÃO

Com base na análise apresentada, conclui-se pela adequação financeira e orçamentária da proposta de retomada da contagem de tempo de serviço e seus reflexos financeiros, em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2026, na Câmara Municipal de Araraquara.

O impacto orçamentário-financeiro, estimado em R\$ 444.324,67 no exercício de 2026, demonstrou-se coberto pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 11.725/2025), conforme detalhado no Capítulo IV, não havendo necessidade de créditos suplementares para este fim. Para os exercícios de 2027 e 2028, cabem, respectivamente, as inclusões de R\$ 288.816,85 e R\$ 335.904,32 nas propostas das Leis Orçamentárias Anuais.

A compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029 (Lei nº 11.710/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 11.580/2025) foi verificada, observando-se a autorização para aumento de despesa com pessoal e o alinhamento da medida com as peças de planejamento orçamentário.

Fundamentalmente, a análise dos limites de despesa com pessoal evidenciou que, mesmo após a incorporação da despesa, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Araraquara projetada permanecerá em 1,32% da Receita Corrente Líquida do Município, patamar que se encontra significativamente inferior ao limite máximo de 6,00% e ao limite prudencial de 5,70%, estabelecidos respectivamente pelo art. 20, inciso III, alínea "a", e pelo art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais e a disponibilidade orçamentária e financeira, não se vislumbram óbices para a efetivação da medida proposta.

Araraquara, 23 de janeiro de 2026

É o relatório,

Daniel Henrique Dinois
Diretor de Unidade

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Dotação orçamentária	Saldo da dotação	Folha de pagamento de novembro/25 - referência *	Projeção da folha (12 folhas de pagamento mensais, 13º salário e férias)	Impacto orçamentário ainda não absorvido do relatório 001/2026**	Impacto orçamentário da LC 226/2026	Total de despesas	Resultado projetado da dotação
22.01.023.2154.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.649.641,12	1.004.566,85	13.394.224,67	99.156,69	378.201,17	13.871.582,53	1.778.058,59
22.01.023.2154.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.265.632,00	217.041,76	2.893.890,13	20.822,90	60.728,59	2.975.441,62	290.190,38
22.01.023.2154.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	331.596,00	20.632,51	275.100,13	0,00	5.394,90	280.495,03	51.100,97
Totais	19.246.869,12	1.242.241,12	16.563.214,93	119.979,59	444.324,67	17.127.519,19	2.119.349,93

*As contribuições patronais foram normalizadas considerando a redução da alíquota do GIL-RAT de 3,6382% em 2025 para 1% em 2026.

*Utilizou-se a folha de novembro/2025, pois a de dezembro/2025 sofre distorções por elevada quantidade de férias e pela segunda parcela do décimo terceiro salário.

*No que diz respeito à dotação de "outras despesas variáveis", o valor considerado foi de 50% do total, considerando que o pagamento de horas extras é bimestral.

** Foi considerado o impacto do relatório nº 001/2026, pois a despesa ainda não refletiu na folha de pagamento usada como referência.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Rafael Bellinatti de Angeli, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARA que a averbação do tempo de serviço prestado pelos servidores desta Casa Legislativa no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com o conseqüente restabelecimento das vantagens pecuniárias estatutárias (anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte e licenças-prêmio) conforme determinado pela Lei Complementar nº 226/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araraquara, 23 de janeiro de 2026.

Rafael Bellinatti de Angeli
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara